GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 627 | Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias **01**
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência **01**
Portaria 04
Secretaria Municipal de Obras Públicas **04**
Portaria 04
Secretaria Municipal de Gestão **04**
Gabinete **04**
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos **07**
Coordenadoria de Contratos e Aditivos **08**
Secretaria Municipal de Educação **09**
Portaria 09
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **13**
Portaria 13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações **19**
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos **19**
Empresa Cuiabana de Saúde Pública **19**
Procedimento Administrativo **20**

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE CUIABÁ.

EDITAL Nº 01/2023/SADHPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD NO BIÊNIO 2023/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, sob os fundamentos do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, III, VI e XXXV da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e artigo 22, II, II e § 9º da Lei Municipal nº 4.947/2007, torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD no biênio 2023/2025, na seguinte conformidade:

Das Disposições Preliminares

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o governo e a sociedade civil, conforme a Lei nº 4.947/2007 alterada pela Lei Nº 5.624/2013, devendo ser convocada para a eleição 09 (nove) representantes da sociedade civil e classista, bem como seus suplentes;

O referido processo será composto de três etapas: Inscrição da candidatura, habilitação, nomeação e posse.

CONSIDERANDO o presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência;

OBJETO

Art. 1º O presente edital tem por objeto selecionar 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada para comporem como Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007 e artigo 6º do Regimento Interno.

§ único A impugnação fundamentada deste Edital poderá ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, na Avenida das Torres, 743, Renascer, das 08h às 17h nos dias **23 e 24 de maio de 2023**.

DOS RECURSOS

Art. 2º As entidades civis participantes do processo de seleção poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recurso interposto deverá ser entregue e protocolado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, na Avenida das Torres, 743, Bairro Renascer, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O resultado dos recursos será publicado no Diário Gazeta Municipal.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de **25 de maio de 2023** a **02 de junho de 2023**.

§ único Para a inscrição ficará disponibilizado, após a publicação deste Edital, um formulário no endereço Avenida das Torres, 743, Renascer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que deverá ser preenchido, informando a atuação da entidade e indicando o representante que participará do processo eleitoral com seu respectivo suplente;

Art. 4º O formulário devidamente preenchido e os documentos constantes do Artigo 8º deverão ser entregues, presencialmente, à Avenida das Torres, 743, Renascer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD ou por meio eletrônico, em formato PDF para o e-mail gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br;

§ único As inscrições deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o dia **02 de junho de 2023**, sendo aceitas as inscrições presenciais até às 17:00hs e por meio eletrônico até às 23:59hs.

Art. 5º O processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil para fins de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto das seguintes fases:

Inscrição e apresentação de documentos, análise da documentação pela Comissão Eleitoral e publicação do resultado final pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e Comissão Eleitoral, com o nome e descrição dos interessados que irão preencher as vagas.

Observados os números destinados a cada representação, os participantes que se inscreverem para concorrer às vagas do referido conselho, irão concorrer de forma igualitária.

Art. 6º As vagas disponíveis para a sociedade civil compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão distribuídas das seguinte forma:

01 (um) representante na área de Entidades Classistas;

01 (um) representante na área de Deficiência Física;

01 (um) representante na área de Deficiência Auditiva;

01 (um) representante na área de Deficiência Visual;

01 (um) representante na área de Deficiência Mental;

01 (um) representante na área de Síndromes;

01 (um) representante na área de Deficiência Múltipla;

01 (um) representante na área de Conduta Típica;

01 (um) representante na área de Causas Patológicas.

§ 1º Para fins deste Edital são consideradas pessoa com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do presente processo eleitoral as Entidades Civis representantes das áreas listadas no artigo anterior, devidamente cadastradas no CMDPD há pelo menos 12 (doze) meses antes do pleito, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno do CMDPD, que manifeste interesse no cargo, preenchendo os requisitos de admissibilidade e respeitando os prazos contidos no Calendário Eleitoral – Anexo II deste Edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral oficiará as Entidades Civis cadastradas, com base em lista constante nos arquivos do CMDPD.

§ 2º É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

Seja estatal ou esteja submetida e regime de direito público, exceto conselhos classe/profissionais;

Tenha finalidade lucrativa;

Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, conravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

Seu representante indicado esteja respondendo processo administrativo, penal e civil.

Não esteja legalmente constituída;

Não tenha funcionamento há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8º Poderão ser habilitadas as pessoas indicadas pela entidade, onde deverão possuir idoneidade ilibada, devendo declarar expressamente tal condição.

§1º Os interessados em participar do processo de escolha, deverão inscrever-se mediante apresentação das cópias das seguintes documentações:

Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Estatuto Social) registrado em cartório;

CNPJ ativo;

Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrado em cartório;

Comprovante de Sede/Matriz em Cuiabá e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de atuação pública e notória na defesa dos direitos da pessoa com deficiência correspondentes a sua especialidade;

Relatório de atividades desenvolvidas que comprove o atendimento, assessoramento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade, indicando para qual segmento participará da eleição e a pessoa que exercerá o direito de voto na eleição pela entidade, sendo esta insubstituível no dia da eleição, o que somente ocorrerá a substituição com antecedência de 24 horas;

Certidão negativa criminal, nos entes públicos da esfera estadual e federal, do representante da cadeira;

Declaração do representante que comprove estar vinculado e em dias com a Entidade que o indicou para ocupar o cargo;

Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de endereço do representante da entidade candidata;.

DAS INSCRIÇÕES E DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 9º As organizações da sociedade civil interessadas em participar desta convocação deverão encaminhar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e a documentação exigida no edital, em meio digital, para o endereço eletrônico gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br do dia **25 de maio** até às 23:59h do dia **02 de junho de 2023**, nos termos do Calendário Eleitoral, endereçada à Comissão Eleitoral, indicando e-mail de resposta e responsável da interessada.

§ 1º As inscrições encaminhadas após o término do período de inscrição serão automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente será considerada validada para a fase de habilitação a inscrição formalizada dentro do prazo e que tenha sido encaminhada a documentação exigida no artigo 8º.

§ 3º O resultado do processo de inscrição com a listagem das entidades habilitadas a participar da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral para a escolha da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e publicado no sítio eletrônico.

§ 4º Divulgado o resultado, os interessados habilitados devem se manifestar quanto à interposição de recurso.

§ 5º As razões dos recursos deverão ter até duas laudas e serem encaminhadas por meio eletrônico gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, do dia **07 de junho** até às 23:59hs do dia **09 de junho de 2023**.

§ 6º O resultado dos recursos será publicado no sítio eletrônico www.prefeituramunicipaldecuiaba.mt.gov.br/gazetamunicipal no dia **12 de junho de 2023**.

§ 7º Decorrido o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral finalizará a análise documental e, no caso de haver número de interessados aptos superior ao número de vagas disponíveis neste Edital para compor o Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será realizada eleição entre todos os habilitados, devendo ser eleitos os interessados mais votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 A eleição entre habilitados será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD no dia **13 de junho de 2023** em reunião pública para as quais devem ser convocados todos os interessados habilitados.

§ 1º O voto representativo de cada Entidade será dado de forma oral, conforme a ordem de votação.

§ 2º Estarão aptos a votar e ser votado todos os interessados habilitados.

§ 3º Terminada a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, apresentando os interessados e os respectivos votos recebidos.

§ 4º - Em caso de empate das entidades em seus segmentos, o critério de desempate será o de antiguidade de registro no CMDPD.

Art. 11 Serão considerados nulos os votos cujo os representantes não compareçam ou se abstenham.

Art. 12 Poderá haver recontagem dos votos, quando solicitada por um ou mais candidatos (Entidade), não cabendo recurso da nova contagem.

Art. 13 Serão considerados eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação do segmento.

Art. 14 Terminada a votação e apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Homologação do resultado do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD que proclamará o resultado, contendo a relação das entidades.**§ 1º** - A Ata de Homologação aprovada será assinada pela Comissão Eleitoral e, posteriormente, publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá no dia **15 de junho de 2023**.

§ 2º Será enviada ao Ministério Público, Procuradoria do Município e Prefeito do Município de Cuiabá, cópia da Ata de Eleição para conhecimento e legalidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral decidirá de imediato as eventuais impugnações de votos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 A Comissão Eleitoral do processo de seleção objeto deste edital será composta nos termos da Portaria SADHPD nº 04/2023, cujos nomes constarão nas Atas de Reunião.

Art. 16 São atribuições da Comissão Eleitoral:

O recebimento dos documentos dos interessados.

A análise dos documentos dos participantes.

A elaboração da Ata contendo a análise, deferimento e indeferimento das inscrições dos interessados.

A análise dos recursos apresentados pelos interessados que tiveram a inscrição indeferida e análise dos recursos acerca do resultado da eleição.

Compor a mesa receptora e apuradora os votos;

Proceder à votação, conforme o presente regimento;

Realizar a apuração dos votos;

Elaborar a Ata de Homologação com a relação das Entidades eleitas, considerando as vagas previstas no artigo 3º deste edital.

Fazer a leitura e aprovação da ata de homologação do resultado do processo eleitoral;

Homologar o resultado da eleição.

NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 17 A nomeação dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será realizada por ato do Prefeito.

Art. 18 A posse dos conselheiros do CMDPD do Biênio 2023/2025 será dada no dia **28 de junho de 2023**, conforme Calendário Eleitoral - Anexo II.

DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA REVOGAÇÃO

Art. 19 Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Comissão Eleitoral promoverá ainda, no dia da posse dos Conselheiros, a eleição da Diretoria do CMDPD para o novo mandato no Biênio 2023/2025, dando posse a estes.

§1° As inscrições das Chapas para Diretoria deverão ser realizadas, via e-mail do CMDPD: cmdpd@cuiaba.mt.gov.br, nos dias **26 e 27 de junho de 2023**, conforme Calendário Eleitoral – Anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição, devendo ser publicada exclusivamente por Portaria da SADHPD no caso de número insuficiente para o preenchimento de vagas.

Art. 22 A Comissão Eleitoral será dissolvida por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, após entrega do Relatório do Resultado do Pleito e as posses realizadas dos novos conselheiros e da Diretoria Executiva do CMDPD.

Art. 23 O presente Edital de Eleição será publicado no Diário Gazeta Municipal no sítio da Prefeitura de Cuiabá/MT.

Art. 24 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, 22 de maio de 2023.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO INTERESSADO

Venho pelo presente, fundamentado no disposto do Art.75 do Regimento Interno e do Art. 7°do Edital nº 01/2023/SADHPD, requerer Habilitação ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Cuiabá, junto à Comissão Eleitoral.

Entidade:

Presidente:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Representante:

Nome completo:_____

CPF:_____Data de Nascimento:_____

Endereço:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Suplente:

Nome completo:_____

CPF:_____Data de Nascimento:_____

Endereço:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Segmento que a Entidade representa:_____

Votante: Presidente* ( );

Representante* ( ).

*Acompanhado de documentos em anexo

_____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

ANEXO II

CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
22/05/2023	Publicação do Edital
23 e 24/05/2023	Impugnação do Edital
25/05 a 02/06/2023	Inscrição das Entidades
06/06/2023	Divulgação Preliminar das Entidades Habilitadas
07/06 a 09/06/2023	Prazo p/ Recurso
12/06/2023	Divulgação do Resultado da Análise dos Recursos e Relação Definitiva das Entidades Habilitadas
13/06/2023	Eleição das Entidades Sociedade Civil
15/06/2023	Homologação do Resultado da Eleição
26 e 27/06/2023	Inscrição das chapas para Diretoria Executiva
28/06/2023	Eleição da Diretoria Executiva e Posse do membros do CMDPD

Anexo III

Declaração de Funcionamento

Declaro, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/ organização) _____, com sede (endereço)_____, no Município de Cuiabá-MT, inscrita do CNPJ sob o nº_____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)_____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatuárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com a ata de eleição e posse:

Presidente

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Telefone:

E-mail:

Vice-Presidente

Nome Completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Telefone:

E-mail:

Secretário(a)

Nome Completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Telefone:

E-mail:

Declaro, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, no Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, ____de_____de 2023.

_____

Presidente da Entidade

Portaria

PORTARIA SADHPD 04/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023/SADHPD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, § 1º do Regimento Interno do CMDPD que estabelece a formação da Comissão Eleitoral para coordenar a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 15 do Edital nº 01/2023/SADHPD, a qual compete o processamento e julgamento do Edital de Convocação para seleção de representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2023/2025, respeitados os critérios de seleção estabelecidos no Edital nº 01/2023/SADHPD bem como nas legislações pertinentes.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Kaline Souza Dourado Silva, Matrícula 4900203;

Joyce Thais Pereira dos Santos, Matrícula 4900225;

Rosenil da Conceição Silva, Matrícula 4916559;

Fábio Barbosa, Defensoria Pública.

Art. 3º Será impedido de participar como membro da comissão pessoa que tenha pretensão de representar Entidade Civil partícipe.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

Dar ciência do Edital nº 01/2023/SADHPD ao Ministério Público, às entidades habilitadas a participar das eleições e à população interessada, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.cuiaba.mt.gov.br), bem como oficiar as entidades classistas para manifestar interesse no processo eleitoral.

O recebimento dos documentos dos interessados.

A análise dos documentos dos participantes.

A elaboração da Ata contendo a análise, deferimento e indeferimento das inscrições dos interessados.

A análise dos recursos apresentados pelos interessados que tiveram a inscrição indeferida e análise dos recursos acerca do resultado da eleição.

A elaboração de Ata final com o nome e descrição dos inscritos que atenderam aos critérios de participação, considerando as vagas previstas no artigo 6º do Edital nº 01/2023/SADHPD, bem como a ata do resultado preliminar da eleição.

Coleta dos dados dos inscritos e/ou representantes que preencheram o número de vagas deste edtial.

Homologar o resultado da eleição.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, sem ônus.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício de suas funções.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, bem como a nomeação dos seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do Edital nº 01/2023/SADHPD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de maio de 2023.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA N°003/SMOP/2023

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestora do Contrato** Engª Civil Tieko Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matricula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engº Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA Nº 2227/D, Matricula nº 4891689e **Suplente do Fiscal** Engª. Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matricula Nº 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 170/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI CNPJ sob nº 03.143.476/0001-70 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Sétima – DA Fiscalização item 7.1 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 24 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N.º 628/2023

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio

Doença. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00275R1	ANITA JOANA DA SILVA	SME	13/05/2023 A 11/07/2023	60
02	2023.05.00034R3	CLEUZA LUCIA DE RESENDE	SMS	11/05/2023 A 09/07/2023	60
03	2023.05.01141R7	CYNTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO JAQUES	SME	13/04/2023 A 11/06/2023	60
04	2023.05.00487P	HOSANAS ALVES ANDRADE DA SILVA	SMS	18/05/2023 A 16/07/2023	60
05	2023.05.01243R3	ROBERTO PERES	PGM	08/05/2023 A 06/07/2023	60
06	2023.05.00202R1	SILVANI DE SOUZA COSTA GOMES	SME	26/04/2023 A 24/06/2023	60
07	2023.05.00170R1	SOLANIA PINHEIRO SOARES	SME	10/04/2023 A 08/06/2023	60
08	2023.05.00253R1	SOLANIA PINHEIRO SOARES	SME	10/04/2023 A 08/06/2023	60
09	2023.05.00486P	SONIA CECILIA LINO BORGES	SME	18/05/2023 A 16/06/2023	30
10	2023.05.00103R2	SUELI REGINA NASCIMENTO	SMS	16/05/2023 A 14/06/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 629/2023

"Dispõe sobre a concessão do Auxílio

Doença. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00399P	AMANDA ARAUJO CAMPOS	SME	11/04/2023 A 25/05/2023	45
02	2023.05.00423P	AMANDA KAROLINY CONCEICAO DE CARVALHO	SMASDH	18/04/2023 A 01/06/2023	45
03	2023.05.00403P	ANDRE LUIS PEDROSO	SME	09/04/2023 A 07/06/2023	60
04	2023.05.00402P	ANDREIA MENEGUETI	SME	13/04/2023 A 11/07/2023	90
05	2023.05.00401P	CREIDE LOPES DOS REIS JORGE	SME	11/04/2023 A 24/04/2023	14
06	2023.05.00385P	CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	11/04/2023 A 10/05/2023	30
07	2023.05.00413P	EDINALVA ALMEIDA DA FONSECA POGGIAN	SMASDH	17/04/2023 A 16/05/2023	30
08	2023.05.00408P	ELIONE DAS GRACAS DE JESUS LEMES	SME	11/04/2023 A 10/05/2023	30
09	2023.05.00409P	ELOIZE MADALENA LEITUM BARRETO	SME	20/04/2023 A 19/05/2023	30
10	2023.05.00400P	FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SME	11/04/2023 A 09/06/2023	60
11	2023.05.00410P	FRANCILENE APARECIDA PEDROSO	SME	17/04/2023 A 15/06/2023	60
12	2023.05.00421P	GIOVANNA LAURA REVELES DE GODOY	SMS	20/04/2023 A 03/06/2023	45
13	2023.05.00407P	GREIZE MARLY FELIX CUNHA DE FEU	SME	09/04/2023 A 07/06/2023	60
14	2023.05.00398P	LAURA LUCIANA DE FREITAS ROCHA	SME	14/04/2023 A 12/07/2023	90
15	2023.05.00420P	LILIAN CASSIA CORREA PIO PEREIRA	SME	20/04/2023 A 04/05/2023	15
16	2023.05.00391P	LUCIANE PINTO DE ALMEIDA	SME	12/04/2023 A 11/05/2023	30
17	2023.05.00417P	MAYRA BARONIO	SMS	19/04/2023 A 02/06/2023	45
18	2023.05.00418P	PAULA PEDROSA DE OLIVEIRA GRUDZIEN	SME	21/04/2023 A 01/06/2023	42
19	2023.05.00419P	SANDRA MARCIA GODOI DA SILVA	SMS	20/04/2023 A 19/05/2023	30
20	2023.05.00414P	SCHEILA HELGA FARINA PIVA	SME	19/04/2023 A 17/06/2023	60
21	2023.05.00394P	TEREZINHA DE FARIA SILVESTRE	SMS	11/04/2023 A 10/05/2023	30
22	2023.05.00431P	VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	24/04/2023 A 08/05/2023	15
23	2023.05.00392P	WEYBOLL ROCHA WEIMER	SMCEL	11/04/2023 A 25/05/2023	45
24	2023.05.00393P	WEYBOLL ROCHA WEIMER	SMCEL	11/04/2023 A 25/05/2023	45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 630/2023

"Dispõe sobre a concessão do Auxílio Doença. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00384P	ADILSON FRIZON	SME	09/04/2023 A 07/06/2023	60
02	2023.05.00351P	ALTAIR ANTONIO FERREIRA FILHO	SME	01/04/2023 A 30/05/2023	60
03	2023.05.00347P	ANNIE MIRANDA DE PAULA	SMASDH	30/03/2023 A28/04/2023	30
04	2023.05.00355P	CAMILA JUVENAL DA SILVA	SMS	01/04/2023 A 30/05/2023	60
05	2023.05.00359P	CLAUDINEI VAILANT	SMS	05/04/2023 A 03/06/2023	60
06	2023.05.00345P	CRISTIANE INES STIMAMILIO	SME	27/03/2023 A 25/05/2023	60
07	2023.05.00371P	CRISTIANE OLIVEIRA VASCONCELOS	SME	10/04/2023 A 09/05/2023	30
08	2023.05.00364P	DULCINEIA DE MORAES SANTOS	SME	06/04/2023 A 04/06/2023	60
09	2023.05.00381P	ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	11/04/2023 A 09/06/2023	60
10	2023.05.00373P	ELIENAI OLEGARIO PEREIRA	SME	06/04/2023 A 04/06/2023	60
11	2023.05.00380P	EMANUELE COSTA DA SILVA	SMASDH	10/04/2023 A 08/07/2023	90
12	2023.05.00377P	FRANCISCO ARCANJO DE ARRUDA	SMA	05/04/2023 A 03/07/2023	90
13	2023.05.00350P	GREICE MEYRE FELIX CUNHA GUIMARAES	SME	31/03/2023 A 29/04/2023	30
14	2023.05.00356P	IVANE SOARES DA SILVA	SMS	03/04/2023 A 01/06/2023	60
15	2023.05.00358P	IVANIR DA SILVA COELHO	SME	03/04/2023 A 02/03/2023	30
16	2023.05.00365P	JOSELINO FERREIRA GOMES	SMS	06/04/2023 A 04/07/2023	90
17	2023.05.00383P	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	04/04/2023 A 02/06/2023	60
18	2023.05.00374P	LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO	SMS	03/04/2023 A 01/06/2023	60
19	2023.05.00370P	LENUCE RIBEIRO AZIZ YDY	SMS	10/04/2023 A 08/07/2023	90
20	2023.05.00357P	LUZIA OLIVEIRA ARRUDA	SME	01/04/2023 A 30/04/2023	30
21	2023.05.00346P	LUZIELLE CRISTINA PEREIRA DE MATOS	SMS	01/04/2023 A 30/04/2023	30
22	2023.05.00382P	MARCIA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA	SMS	03/04/2023 A 02/05/2023	30

23	2023.05.00366P	ODAIR DE FRANCA NEVES	SME	06/04/2023 A 20/05/2023	45
24	2023.05.00349P	VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	SME	03/04/2023 A 02/05/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 631/2023

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio

Doença. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.01649R1	ANA PAULA DE PINHO	SMS	03/04/2023 A 02/05/2023	30
02	2023.05.00306R1	ANGELA MARCIA BUENO SALVADOR	SMS	19/04/2023 A 18/05/2023	30
03	2023.05.00328R1	CARLA DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	SME	06/04/2023 A 05/05/2023	30
04	2023.05.01493R3	CRISTIANI SILVA DOS SANTOS	SMS	03/04/2023 A 01/06/2023	60
05	2023.05.00108R1	DANIELA SEBA RODER	SMS	02/04/2023 A 31/05/2023	60
06	2023.05.01620R2	DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	SME	12/04/2023 A 11/05/2023	30
07	2023.05.00104R1	FRANCIELLE GOMES MARCULINO	SME	02/04/2023 A 31/05/2023	60
08	2023.05.01045R3	GIOVANIA TEIXEIRA DUARTE	SME	03/04/2023 A 02/05/2023	30
09	2023.05.00144R1	HADID RODRIGUES DOS SANTOS	SMS	10/04/2023 A 12/04/2023	3
10	2023.05.00268R1	IVANA ROSA GONCALVES	SME	13/04/2023 A 27/04/2023	15
11	2023.05.00106R1	JACQUES LENOIR GUSMAO MORAES	SME	03/04/2023 A 01/06/2023	60
12	2023.05.00320R1	KESIA REIS DE SOUSA SERAFIM	SME	22/04/2023 A 21/05/2023	30
13	2023.05.00217R1	MARIANA MESQUITA MARINHO FERREIRA ALVES	SMS	15/04/2023 A 29/04/2023	15
14	2023.05.00112R1	MARISTELLA GOMES CALDAS	SME	04/04/2023 A 03/05/2023	30
15	2023.05.00113R1	MARISTELLA GOMES CALDAS	SME	04/04/2023 A 03/05/2023	30
16	2023.05.00323R1	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	22/04/2023 A 21/05/2023	30
17	2023.05.00325R1	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	22/04/2023 A 21/05/2023	30
18	2023.05.01678R2	NARA SANDRA DO NASCIMENTO	SMS	04/04/2023 A 02/06/2023	60
19	2023.05.00582R5	PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER	SME	03/04/2023 A 01/06/2023	60
20	2023.05.01554R1	ROSANA MARIA BASSO	SME	02/02/2023 A 03/03/2023	30
21	2023.05.01239R3	ROSIMEIRE DIAS DE ALMEIDA	SME	28/03/2023 A 11/05/2023	45
22	2023.05.00266R1	SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	SME	14/04/2023 A 13/05/2023	30
23	2023.05.00150R7	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	23/04/2023 A 21/07/2023	90
24	2023.05.00114R1	SUZETE GOMES PEREIRA	SME	30/03/2023 A 28/05/2023	60
25	2023.05.00057R1	TANIA RODRIGUES RIBEIRO	SMS	04/04/2023 A 23/05/2023	50
26	2023.05.01623R2	TATIANE OLIVEIRA MATOS	SME	28/03/2023 A 26/04/2023	30
27	2023.05.00086R2	THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	SME	12/04/2023 A 11/05/2023	30
28	2023.05.00086R3	THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	SME	28/03/2023 A 11/04/2023	15
29	2023.05.01371R5	VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	SME	18/04/2023 A 17/05/2023	30
30	2023.05.00092R1	WENDER BENEDITO SIGARINI	SME	31/03/2023 A 29/05/2023	60
31	2023.05.01149R4	ZAINE CARINE DE ALMEIDA	SME	12/04/2023 A 10/06/2023	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 632/2023

"Dispõe sobre a concessão de licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerentes, nos termos do art. 105 da Lei Complementar n.º 093/2003:

Nº.	PROCESSO	NOME	SEC.	PERÍODO	DIAS
01	2023.08.00389P	ARLENE DE PINHO SILVA BARBOSA	SMS	17/04/2023 A 13/10/2023	180
02	2023.08.00243P	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA	SMS	03/03/2023 A 29/08/2023	180
03	2023.08.00442P	CRISTHIANE DAS NEVES SOUZA	SMS	22/04/2023 A 18/10/2023	180
04	2023.08.00246P	ISABELLE FIOVARANTE DE BARROS	SMS	06/03/2023 A 01/09/2023	180
05	2023.08.00435P	LUIZA ROSA SANTOS PORTELA	SMS	01/05/2023 A 27/10/2023	180

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 633/2023

"Dispõe sobre a concessão de Salário-Família. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal n° 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Salário-Família, aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	PARECER PGM/PAAL N°.	SERVIDOR (A)	DEPENDENTES
01	2023.09.00212P	112/2023	ALESSANDRO QUEIROZ DE CAMPOS	FELIPE DANIEL GOMES DE CAMPOS
02	2023.09.00166P	188/2023	EDILEIDE VANIA DE ALMEIDA SANTOS,	LUCAS GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS E DAVI ARMANDO ALMEIDA DOS SANTOS
03	2022.09.01642P	59/2023	EVELISE REGINA SILVA HERVELLA	LUISA HERVELLA AMARAL
04	2023.09.00206P	190/2023	ELESSANDRA DE SOUZA BRUNA DUTRA	BRYAN DUTRA DE SOUZA E EMILY GIOVANNA DUTRA DE SOUZA
05	2023.09.00070P	191/2023	LAUDICÉIA DE BRITO ALVES	FAGNER LUAN DE BRITO SILVA
06	2023.09.00192P	189/2023	THAIANE CACIA DOS SANTOS	THEO LUCCA SANTOS SOUZA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 634/2023

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **GISELE DA SILVA LEITE,** em decorrência do teto salarial."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal n° 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **GISELE DA SILVA LEITE,** portadora da cédula de identidade RG n.º 135041-18 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 966.895.281-20, servidora efetiva, no cargo Técnico em manutenção e infraestrutura , matrícula n.º **4874993**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2023.09.00099P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R$ 2.629,19 (dois mil reais, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)** atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 26, de 10 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 623/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 046.091/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) VERONICE VAZ SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4031892, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N° 636/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 60565/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDINA SILVA E SOUZA, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4043795, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 31/03/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 19 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/PMC**, processo administrativo nº 106.717/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE AGUAÇÚ**, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA
AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	CLASSIFICADA
BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(original assinado nos autos)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(original assinado nos autos)

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022/PMC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, APRESENTA a lista ATUALIZADA dos leiloeiros credenciados. **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 078.865/2022 o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19/10/1932, BEM COMO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS** e **ADJUDICA** o referido objeto, em favor dos leiloeiros ora credenciados, na ordem abaixo identificada, que atenderam aos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 008/2022/PMC, e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO	INTERESSADO PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
1º	CARLOS HENRIQUE BARBOSA RG Nº14294648 SSP/MT	DEFERIDO
2º	ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA RG Nº 12371424 SSP/MT	DEFERIDO
3º	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA RG Nº 0277436 SSP/MT	DEFERIDO
4º	KLEIBER LEITE PEREIRA RG Nº 007554 SSP/MT	DEFERIDO
5º	**RODRIGO SCHMITZ** RG Nº 72084081068 SSP/SC	**DEFERIDO**
6º	**POLIANA MIKEJEVS CALÇA** RG Nº 12.623.434 SSP/SP	**DEFERIDO**

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2023/PMC

Originário de Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representada por sua Secretária, a Senhora EDILENE DE SOUZA MACHADO. **CONTRATADA:** A empresa FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.905.874/0001-47, representada neste ato por sua Representante Legal, a Senhora Geovanna Conceição Da Cruz Santos. **OBJETO:1.1.** Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: unidade orçamentária: 09601 projeto atividade: 2043 natureza: 339030 fontes: 500 / 540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R**$ 1.665.554,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)..**AMPARO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP N° 003/2023/PMC,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N°. 026/2022/FUNED e Processo Administrativo nº053.676/2022. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº.34.853.292/0001-27 neste ato representada por seu Representante Legal Senhor. HENRY DA SILVA FREITAS**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados) abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/ Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA 2.1.** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.**VALOR DO CONTRATO: R**$ 368.612,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais).**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 026/2022/FUNED,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 53.676/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N°. 026/2022/FUNED e Processo Administrativo nº053.676/2022. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 09.524.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Mário Marcio Uemura Meira**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados) abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 09601 Projeto Atividade: 2420 e 2038 Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA 2.1.** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.**VALOR DO CONTRATO: R$ 1**.004.351,20 (Um milhão, quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 026/2022/FUNED,** tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.676/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

<Object: word/embeddings/oleObject1.docx>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro De Preços N°. 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE**: O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA**: A empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**,** inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO**: **1.1.** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.**1.2.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 083/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.**VALOR DO CONTRATO**: **R$** 982,831,71 (Novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101 / 11.601 / 11.602 / 11.605 / 11.606 / 11.607; Programa Ação: 2001, 2002, 2003, 2005, 2010, 2077, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081,2082, 2085,2087, 2066, 2094,2070; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 1500 1660 1665 1669; **AMPARO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico/SRP n. 083/2022/PMC,** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1. O** objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de fevereiro de 2023 a 04 de fevereiro de 2024.**Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Nanda Luz Soares Quadros Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro CPF: 023.088.591-80 - Matrícula: 4905247 RG: 16780477 SSP/MT E-mail: nanda.quadros@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Elizandra Cunha Cargo: Assessora Técnica - CPF: 667.568.471-04 Matrícula:4903420 - RG: 13608835 SSP/MT E-mail: Elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Daianne Amorim da Silva CPF: 024.802.411-65 - Matrícula: 4905396 RG: 19282567 SSP/MT - Cargo: Gerente de Convênio E-mail: daianne.amorim@cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE

GESTOR DO CONTRATO	**Elizandra Cunha** Cargo: Assessora Técnica CPF: 667.568.471-04 - Matrícula:4903420 RG: 13608835 SSP/MT E-mail: Elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**Fabiana Lima de Souza**, Matrícula: 4905004 - CPF: 062.841.901-58, RG 27753298, Cargo: Coordenadora Técnica de Planejamento, E-mail: fabiana.souza@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	**Daianne Amorim da Silva** CPF: 024.802.411-65 - Matrícula: 4905396 RG: 19282567 SSP/MT Cargo: Gerente de Convênio E-mail: daianne.amorim@cuiaba.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 007.368/2023**, vinculado ao **Contrato nº 028/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ,** que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos,** amparado legalmente no artigo 57, II e 65 §8° da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, doravante denominada **LOCATÁRIO,** JOSÉ TEÓFILO RONDON tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** objeto do presente 5º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a viger a partir de **08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024**. **AMPARO LEGAL**: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 033.406/2023,** vinculado ao **Contrato nº 141/2019** proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2018/PREFEITURA DE CUIABÁ/MT**, que tem por objeto o "Locação de imóvel, situado no endereço travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, n° 111, bairro Poção, que atende a sede desta secretaria", com respaldo no **Parecer Jurídico n° 229/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023/FUNED- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº.34.853.292/0001-**27** neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor HENRY DA SILVA FREITAS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**:**1.1.** O objeto do presente 1° Termo Aditivo consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do Item 23 – BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE, de R$ 5,51 para R$ 6,15 e Item 30 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL de R$ 4,46 para R$ 5,15, perfazendo a diferença entre o preço anterior e o preço reequilibrado de R$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais),**1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo e atual valor do contrato passará de **R$ 640.651,82 (**seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) **para R$ 658.939,82** (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**1.3.** Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	**ODOVALDO FORTE DALTRO;** Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/ SME (ATO GP 1080/2019); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4903372; CPF 107.083.191-49; RG 0115804-0 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**LUIZ FELIPE SEBA E SILVA**; Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/ TNE/ Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875037, RG nº 19029047 SSP/MT e CPF nº 029.000.851-44, servidor lotado na CNE/SME. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	**ALEX DA CRUZ LEITE;** Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875222; CPF n° 830.803.331-87; RG n° 1021669-3 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	**Sra. Daniele Laura Moraes Camargo;** Cargo: Coordenadora de Nutrição Escolar/SME (Ato GP 197/2023) Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matricula: 2976098, CPF: 926.495.131-87; RG: 1352239-6 E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	**Sr. Luís Felipe Seba E Silva**, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/ Administrativo/CNE/SME Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, CPF: 029.000.851-44, RG 19029047 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	**Sr. Alex da Cruz Leite**, Cargo: Técnico Manutenção Infraestrutura/ Administrativo, Lotação Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/ SME Matrícula: 48752220, CPF: 830.803.331-87, RG 1021669-3 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 026.842/2023**, ao **Contrato nº 058/2023/ FUNED,** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023/FUNED,** que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados**)** abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II," com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos** e amparado legalmente no artigo 65, II, "d", §8° ambos da Lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 274/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019.

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de Creches Municipais para Centro

Educacional Infantil Cuiabano - CEIC conforme a Lei nº 6.614 de 11 de janeiro de 2021.

Considerando a LDB Lei nº 9394/96 nos Artigos 2º, 3º, 4º, 11, 12, 18 e especificamente no Artigo 21 que define: a Educação Escolar compõe-se de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Considerando a Resolução nº 150/99 - CEE/MT em seu artigo 56;

Considerando os Arts. 2º, 3º e seus incisos e o Art. 4º da Lei nº 6.614 de 11 de janeiro de 2021 que **CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - As Creches da Rede Pública de Educação de Cuiabá que passaram por revitalização e/ou ampliação do espaço físico para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, com matrículas acima de 100 crianças, a saber: **Creche Altos da Glória, Creche Amália Curvo de Campos, Creche Benedita Dias Evangelista, Creche Caic Eldorado, Creche Dona Micaela H. Souza Lima, Creche Edna Catharina Perri Ricci, Creche Embrião José Nicolau Pinto, Creche Espaço Livre, Creche Francisco Santana, Creche Jamil Boutros Nadaf, Creche João Batista Scalabrini, Creche José Luiz Borges Garcia, Creche Josefa Catarina de Almeida, Creche Josefa da Silva Parente, Creche Laís Amicucci Soares Martins, Creche Lelita Lino da Silva, Creche Macaria Militona de Santana, Creche Manoelino de Jesus, Creche Marechal Rondon, Creche Maria Benedita Martins de Oliveira, Creche Maria Figueiredo Nunes, Creche Maria Ligia Borges Garcia, Creche Maria Nery**

Batista Ribeiro, Creche Padre Armando Cavallo, Creche Professor Aecim Tocantins, Creche Professor Rafael Rueda, Creche Renisea Guilermett Baruá, Creche Santa Inês - CPA, Creche Santa Inês - Poção, Creche São Benedito, Creche São Francisco de Assis, Creche São Mateus, Creche Sebastião Tolomeu, Creche Wilmon Ferreira de Souza, mudarão sua nomenclatura de Creche para **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC,** cumprindo os objetivos da Lei 6.614, conforme as denominações do quadro abaixo:

Creche Altos da Glória	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Altos da Glória**
Creche Amália Curvo de Campos	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Amália Curvo de Campos**
Creche Benedita Dias Evangelista	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Benedita Dias Evangelista**
Creche Caic Eldorado	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Caic Eldorado**
Creche Dona Micaela Henrique de Souza Lima	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Dona Micaela Henrique de Souza Lima**
Creche Edna Catharina Perri Ricci	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Edna Catharina Perri Ricci**
Creche Embrião José Nicolau Pinto	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Embrião José Nicolau Pinto**
Creche Espaço Livre	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Espaço Livre**
Creche Francisco Santana	**Centro Educacional Infantil Cuiabano CEIC Francisco Santana**
Creche Jamil Boutros Nadaf	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Jamil Boutros Nadaf**
Creche João Batista Scalabrini	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC João Batista Scalabrini**
Creche José Luiz Borges Garcia	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC José Luiz Borges Garcia**
Creche Josefa Catarina de Almeida	**Centro Educacional Infantil Cuiabano CEIC Josefa Catarina de Almeida**
Creche Josefa da Silva Parente	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Josefa da Silva Parente**
Creche Lais Amicucci Soares Martins	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Laís Amicucci Soares Martins**
Creche Lelita Lino da Silva	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Lelita Lino da Silva**
Creche Macaria Militona de Santana	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Macaria Militona de Santana**
Creche Manoelino de Jesus	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Manoelino de Jesus**
Creche Marechal Rondon	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Marechal Rondon**
Creche Maria Benedita Martins de Oliveira	**Centro Educacional Infantil Cuiabano CEIC Maria Benedita Martins de Oliveira**
Creche Maria Figueiredo Nunes	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Maria Figueiredo Nunes**
Creche Maria Ligia Borges Garcia	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Maria Ligia Borges Garcia**
Creche Maria Nery Batista Ribeiro	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Maria Nery Batista Ribeiro**
Creche Padre Armando Cavallo	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Padre Armando Cavallo**
Creche Professor Aecim Tocantins	**Centro Educacional Infantil Cuiabano CEIC Professor Aecim Tocantins**
Creche Professor Rafael Rueda	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Professor Rafael Rueda**
Creche Renísea Guilermett Barua	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Renísea Guilermett Barua**
Creche Santa Inês - CPA	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Santa Inês - CPA**
Creche Santa Inês -Poção	**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Santa Inês - Poção**
Creche São Benedito	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC São Benedito**
Creche São Francisco de Assis	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC São Francisco de Assis**
Creche São Mateus	**Centro Educacional Infantil Cuiabano- CEIC São Mateus**
Creche Sebastião Tolomeu	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Sebastião Tolomeu**
Creche Wilmon Ferreira de Souza	**Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Wilmon Ferreira De Souza**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 18 de maio de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 281/ 2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO 00.003.079/2023-1-MÁRCIA REGINA PEREZ DE MORAES, TNS-2- PSICÓLOGA, matrícula nº 2976333 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021 conforme Parecer Jurídico nº 028/GAB/PAAL/PGM/2023 CI nº 547/2023/CTGP/SME

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT,16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 282/ 2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 52106/2023- CLAUDINEY MARIA DE SIQUEIRA, TDI, matrícula nº 4031802,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022 ,conforme **Despacho LP nº112 /2023/SME**.

-PROCESSO GPE nº47341/2022- ELAINE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROFESSORA, matrícula nº 4022114,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021, conforme **Despacho LP nº113/2023/SME**.

-PROCESSO GPE nº 47509/2022- ENOQUE GOMES DE CARVALHO, TMIE, matrícula nº

4874447,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021, conforme **Despacho LP nº114/2023/SME**.

-PROCESSO GPE nº 47465/2022- FABIANA TIBOA, TNE, matrícula nº 4885028,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 115/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52376/2022 -IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES, PROFESSORA, matrícula nº 4022469 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 116/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51980/2023 - JESSICA LANA RODRIGUES, PROFESSORA, matrícula nº 4874348 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 117/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52034/2023- JUCILI AUXILIADORA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4021991,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 118/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 47483/2022- JURACI RIBEIRO ALVES, TMIE, matrícula nº 4884960,03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº119/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 47421/2022- KELE REGINA DA SILVA, PROFESSORA ,matrícula nº 4850112, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2014/2019,conforme **Despacho LP nº 120/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 47352/2022- LUDNEY BATISTA DE SIQUEIRA, PROFESSOR, matrícula nº 2969017 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2006/2011, conforme **Despacho LP nº121/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº52299/2023- MARGARETE MAZIERI DE MORAES, TDI

,matrícula nº 4031720,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2017/2022,conforme **Despacho LP nº122/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51876/2023- MARIA LUCIA DA SILVA, PROFESSORA ,matrícula nº 4874099 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021,conforme **Despacho LP nº 123/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52721/2023 - MARIA MADALENA NUNES FERREIRA

,TMIE ,matrícula nº 2964224,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2015/2020,conforme **Despacho LP nº 124/2023/SME**

.

-PROCESSO GPE nº52059/2023- RODRIGO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES, TMIE/ VIGILANTE, matrícula nº 4875241, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme **Despacho LP nº125/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 283/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 109/2023/SME, Processo GP nº 00.044.529/2023-1**

PORTARIA Nº 431/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

-Processo GPE nº 30632/2022 – ENEIDA GERUZA DE MORAES, TDI, matrícula nº 4031781, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 417/2022/SME.**

Onde se lê: ==**ENEIDA GERUZA DE MORAES**

Leia-se: **ENEIDA GENUZA DE MORAES**

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 284/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 110/2023/SME, Processo GP nº 45.4301-2023**

PORTARIA Nº 431/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010- Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação

(...)

-Processo nº 55.869/2016-1- FLÁVIA FERNANDADA DE MAGALHÃES, PROFESSORA, matrícula nº 4022921, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 10.337/SME.**

Onde se lê: **FLÁVIA FERNANDADA DE MAGALHÃES,**

Leia-se: **FLÁVIA FERNANDA DE MAGALHÃES,**

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 285/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, conforme previsto nos termos da Lei nº 4594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017

-PROCESSO GP nº 50794/2022-APARECIDO TOMAZ DE SIQUEIRA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2965071, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2000/2005, conforme **Despacho LP nº072/2023/SME**

-PROCESSO GP nº 50796/2022- APARECIDO TOMAZ DE SIQUEIRA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº2965071, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2005/2010, conforme **Despacho LP nº95/2023/SME**

-PROCESSO GP nº 47553/2022- CELIA DIONE MACEDO SILVA, PROFESSORA, matrícula nº2964873, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2005/2010, conforme **Despacho LP nº111/2023/SME**

-PROCESSO GP nº 50780/2022-EDVALDO DA SILVA COSTA, TMIE, matrícula nº 2964038, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2005/2010, conforme **Despacho LP nº96/2023/SME**

-PROCESSO GP nº 50848/2022- GECY DA SILVA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº2964930, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 97/2023/SME**

-PROCESSO GP nº 50997/2022-MARENIL ALESSANDRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, TDI, matrícula nº 2974374, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2003/2008, conforme **Despacho LP nº 98/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 286/ 2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 51591/2023 - MARIA EDES FIGUEIREDO SILVA LINO

, PROFESSORA, matrícula nº 4850387 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 83/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50653/2022-MIGUEL HIPIO DE OLIVEIRA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2965265,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020 conforme **Despacho LP nº 084/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51321/2023-PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA

, TDI, matrícula nº 4034854 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2017/2022

,conforme **Despacho LP nº85/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50947/2022- RENATA ALINE SANCHES MANTOVANI

, TNS, matrícula nº 4873921,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021conforme **Despacho LP nº 86/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52252/2023- ROSANGELA RIBEIRO DAMASCENA, TDI

,matrícula nº 4027652,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021 ,conforme **Despacho LP nº 87/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº50562/2022- ROSELY FATIMA DE MORAES, TDI ,matrícula nº 2973386,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2017/2022 ,conforme **Despacho LP nº88/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50716/2022- ROSINEI PEREIRA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4021688,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021, conforme **Despacho LP nº 89/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50647/2022-SUZAN KELLY DE SOUSA CAMPOS DE PAULA, PROFESSORA, matrícula nº 4850180,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2014/2019, conforme **Despacho LP nº 90/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51393/2023- TATYANE CONCEIÇÃO SIGARINI DE SOUZA, TNE, matrícula nº 4875084,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021, conforme **Despacho LP nº91/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50541/2022- THYAGO ROBERTH DE MORAIS, TMIE

,matrícula nº 4874734,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021,conforme **Despacho LP nº92/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51290/2023-WIDNEY GUILHERME DA SILVA, TMIE ,matrícula nº ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: **2015/2020**,conforme **Despacho LP nº 93/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50646/2022-YANN MIRANDA DOS SANTOS, TMIE/ MOTORISTA, matrícula nº 4873942,03 (três) meses, referente ao quinquênio:2016/2021, conforme **Despacho LP nº94/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 287/ 2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 50799/2022- APARECIDO TOMAZ DE SIQUEIRA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2965071,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 73/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51392/2023- ATANILDO FERREIRA GOMES, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº2968294 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme **Despacho LP nº74/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº52156/2023 - CLAUDIANE XAVIER DA SILVA, TMIE/ASG, matrícula nº 4885061 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022 conforme **Despacho LP nº 75/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51008/2022-DEBORA EVANGELISTA CAMASSARY, PROFESSORA, matrícula nº 2966046,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 76/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50782/2022 -EDVALDO DA SILVA COSTA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2964038,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 77/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50781/2022-EDVALDO DA SILVA COSTA, TMIE/VIGILANTE matrícula nº 2964038,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 78/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50850/2022- GECY DA SILVA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2964930,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020 conforme **Despacho LP nº 79/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50849/2022- GECY DA SILVA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2964930 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2010/2015 ,conforme **Despacho LP nº 80/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51123/2022-JUDINEI GONÇALVES CABRERA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 4874753,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021 conforme **Despacho LP nº 81/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50890/2022-JUELITA DIAS DOS SANTOS, TNE, matrícula nº 2964223 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020 ,conforme **Despacho LP nº 82/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 288 /2023/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

-PROCESSO GPE nº52187/2023- ANA RITA RODRIGUES DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 265269,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 99/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº50798/2022- APARECIDO TOMAZ DE SIQUEIRA, TMIE/VIGILANTE, matrícula nº 2965071,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 100/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50765/2022- AUREA DA SILVA SANTOS, TMIE/ASG, matrícula nº 2969000,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2006/2011, conforme **Despacho LP nº 101/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50766/2023- AUREA DA SILVA SANTOS, TMIE/ASG, matrícula nº 2969000,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 102/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50767/2022- AUREA DA SILVA SANTOS, matrícula nº2969000 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021 ,conforme **Despacho LP nº103 /2023/SME**.

-PROCESSO GPE nº50595/2022- NEIZE FERNANDES MAGALHAES MORAES, TDI, matrícula nº 2965631,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 105/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 50714/2022- ROSINEI PEREIRA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4021688 ,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 106/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 51028/2022- SELMA FRANCISCA DE BARROS, TDI , matrícula nº 2964408,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 107/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 289 /2023/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

-PROCESSO GPE nº 51930/2023- ARLETH BENEDITA DA SILVA, TMIE, matrícula nº 2966245,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 126/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº47423/2023- ELAINE DE OLIVEIRA ARRUDA, TDI, matrícula nº 2968854,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2006/2011, conforme **Despacho LP nº 127/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52457/2023- JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 2965129,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 128/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 52467/2023- JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 2965129,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 129/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº 47350/2022- LUDNEY BATISTA DE SIQUEIRA, PROFESSOR, matrícula nº 2969017,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 130/2023/SME**

-PROCESSO GPE nº52301/2023- SILVANA SILVA DE JESUS, TDI

, matrícula nº 2975705,03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 131/2023/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0014/2023/SMCEL.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO 46º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014, resolve:

Estabelecer o **Regulamento Geral do 46º Jogos Estudantis Cuiabanos- JEC's.**

REGULAMENTO GERAL

I - Das Disposições Preliminares:

Artigo 1º O 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023 regular-se-á, pela legislação esportiva vigente aplicável, bem como as alterações e disposições contidas neste regulamento.

§ Único As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do evento serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento, assim submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele possam emanar.

II - Das Modalidades

Artigo 2º O 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023 serão disputados nas modalidades, naipes e Categorias conforme especificação abaixo:

Modalidade:	Naipe:	Categoria A
		Alunos nascidos nos anos
Futsal	Masculino/Feminino	2006, 2007 e 2008
Voleibol	Masculino/Feminino	
Basquetebol	Masculino/Feminino	
Handebol	Masculino/Feminino	
Tênis de Mesa	Masculino/Feminino	
Wrestling	Masculino/Feminino	
Ginástica Rítmica	Feminino	2008, 2009 e 2010
Vôlei de Praia	Masculino/Feminino	2006, 2007 e 2008
Badminton	Masculino/Feminino	2006, 2007 e 2008
Ciclismo	Masculino/Feminino	
Judô	Masculino/Feminino	
Atletismo	Masculino/Feminino	
Natação	Masculino/Feminino	
Taekwondo	Masculino/Feminino	
Ginástica Artística	Masculino/Feminino	
Karatê	Masculino/Feminino	
Tiro com Arco	Masculino/Feminino	
Xadrez	Masculino/Feminino	

Modalidade:	Naipe:	Categoria B
		Alunos nascidos nos anos
Voleibol	Masculino/Feminino	2009, 2010 e 2011
Basquetebol	Masculino/Feminino	
Futsal	Masculino/Feminino	
Handebol	Masculino/Feminino	
Tênis de Mesa	Masculino/Feminino	
Wrestling	Masculino/Feminino	
Ginástica Rítmica	Feminino	2011 e 2012
Vôlei de Praia	Masculino/Feminino	2009, 2010 e 2011
Atletismo Adaptado	Masculino/Feminino	2009, 2010 e 2011
Badminton	Masculino/Feminino	2009, 2010 e 2011
Ciclismo	Masculino/Feminino	
Judô	Masculino/Feminino	
Atletismo	Masculino/Feminino	
Natação	Masculino/Feminino	
Taekwondo	Masculino/Feminino	
Ginástica Artística	Masculino/Feminino	
Karatê	Masculino/Feminino	
Xadrez	Masculino/Feminino	

III - Dos Princípios Decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer:

Artigo 3º O 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023 estão respaldados nos princípios decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer.

• Democratizar e descentralizar a prática das atividades esportivas, assegurando a todos o direito de participação;

• Estimular o desenvolvimento do nível técnico-esportivo das representações escolares;

• Propiciar a todos, oportunidade de participação espontânea nos programas de lazer;

• Fortalecer a organização de atividades esportivas educacionais, com o envolvimento de grandes grupos;

• Fomentar o desporto educacional e de participação, sem perder de vista o desporto

de rendimento, ou espetáculo.

IV - Dos Objetivos:

Artigo 4º - São objetivos dos 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023:

• Fomentar a prática de atividades esportivas educacionais;

• Propiciar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

• Promover a integração sócio esportiva entre Escolas da Rede Particular e Pública de ensino;

• Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de suas habilidades no esporte;

• Estimular o desenvolvimento técnico esportivo entre os participantes, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir de análise científica, quantitativa e qualitativa.

• Possibilitar que a escola campeã de cada modalidade e naipe que participe da Etapa Estadual dos Jogos Escolares Mato-grossensse (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A).

V- Da Administração e Organização:

Artigo 5º - Da Administração:

Os jogos serão administrados e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Secretaria Adjunta de Esporte/Diretoria de Esporte, com participação efetiva de representantes da comunidade esportiva.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste item, entende-se por administração esportiva as ações adotadas, desenvolvidas e executadas que evidenciam o caráter social, político, econômico e cultural da Competição, elaborados a partir de critérios técnicos e científicos.

Artigo 6º - Da Organização:

O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora, nomeado pelo Secretario de Municipal de Cultura Esporte e Turismo, responsável pela execução dos 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023, e será composto de:

Comitê Dirigente

Comissão Organizadora:

Coordenação Geral;

Coordenação Técnica;

Coordenação de Modalidade e Arbitragem;

Comissão Administrativa;

Comissão de Cerimonial;

Comissão Disciplinar.

§ Primeiro - A Comissão Organizadora terá poderes para tomar todas as providências necessárias a sua realização, bem como dirimir os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento e demais legislações aplicado, inclusive com plenos poderes de modificar, alterar, dia(s), horário(s) e ordem do(s) jogo(s) da tabela, conforme necessidade, sendo que as equipes serão avisadas com antecedência **mínima de 24h.**

VI - Da Competência:

Artigo 7º - Comitê Dirigente – Compete:

• Indicar os membros das Comissões e Coordenadores;

• Distribuir funções e responsabilidades;

• Definir os objetivos do evento.

• Comissão Organizadora

Coordenador Geral - Compete:

• Montar o planejamento;

• Montar o programa geral;

• Contratar serviços e pessoal visando ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

• Supervisionar as demais coordenações e comissões;

• Assumir total responsabilidade pela organização;

• Promover a integração e comunicação entre as diversas comissões;

• Seguir o planejamento;

• Solucionar os casos omissos;

• Aprovar o Calendário Geral, tabelas, horários e locais das competições;

• Organizar o relatório final do evento.

Coordenação Técnica – Compete:

· Sugerir ao Coordenador Geral, os nomes dos Coordenadores de modalidade;

· Promover e organizar reuniões técnicas com os coordenadores de modalidade;

· Receber e distribuir o material específico de cada competição;

· Definir as instalações desportivas a serem utilizados durante as competições;

· Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas que venham a ser estabelecidas;

· Coordenar o Congresso Técnico;

· Elaborar o Relatório Final referente ao evento.

Coordenação de Modalidade e Arbitragem – Compete:

• Assessorar a Coordenação Técnica;

• Solicitar material esportivo especifica para cada modalidade;

• Preparar adequadamente os locais de competições;

• Controlar através de súmulas os resultados das competições;

• Coordenar a equipe de arbitragem;

• Elaborar o programa de competições e as tabelas de jogos, fixando data, horário e locais;

• Encaminhar à Comissão disciplinar as faltas disciplinares cometidas no decorrer dos jogos por atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa ligada direta e indiretamente aos jogos;

• Examinar e controlar toda documentação dos atletas inscritos, de acordo com o previsto nos artigos deste Regulamento;

• Fornecer subsídios para o Boletim Informativo;

• Apresentar o Relatório final de suas atividades.

Apoio Técnico – Compete:

• Organizar e montar o boletim do evento devidamente numerado e datado;

• Editorar as tabelas e demais documentos;

• Receber e enviar e-mail;

• Assessorar as demais comissões;

• Manter atualizados todos os dados e resultados das competições;

• Montar e manter atualizada a Home - Page do evento;

• Prestar informações atualizadas e precisas;

• Organizar o relatório final de sua atividade.

• Planejar suas atividades;

• Entregar material aos participantes;

• Organizar cadastros e relações pertinentes;

• Redigir convites, ofícios, cartas e demais documentos;

• Manter em ordem a rotina administrativa;

• Receber e encaminhar toda a documentação;

• Preparação e organização de toda correspondência;

• Tomada de preço e aquisição de material;

• Organizar as inscrições;

• Preparar os documentos de identificação ou crachás para os participantes, imprensa, patrocinadores, convidados, árbitros, médicos, etc.

Comissão de Cerimonial – Compete:

• Planejar, organizar e preparar as solenidades de abertura e encerramento dos jogos;

• Recepcionar as autoridades e encaminhar para o dispositivo de autoridades;

• Preparar pessoas especializadas, controladores para a cerimônia de abertura e outros;

• Providenciar as bandeiras para o hasteamento dos pavilhões e execução do Hino Nacional;

• Organizar a concentração dos atletas, a formação e a cerimônia de Abertura dos jogos;

• Providenciar a exposição dos Prêmios;

• Organizar o relatório final de sua atividade.

Artigo 8º - Comissão Disciplinar – Compete:

• Analisar e aplicar sanções imediatas decorrentes de infrações cometidas, contra as

Regras Oficiais e o Regulamento Geral pelos participantes da Competição;

• Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidade definidas ou atletas pertencentes aos estabelecimentos de ensino inscritos e que tenham incorrido nas seguintes infrações:

1. Infringir normas da moral e dos bons costumes;

2. Desrespeitar membros das comissões dirigentes e ou organizadoras;

3. Agredir de forma física, verbal ou moral, alunos, dirigentes, técnicos e árbitros;

4. Falsificação ou uso indevido de documentos pessoais ou escolares

5. Apresentar protestos descabíeis ou injuriosos à organização do evento;

6. Cometer Infrações contra o Regulamento Geral/Técnico dos Jogos ou atos antidesportivos;

7. Usar de meios antidesportivos para favorecimento de outras equipes durante a competição, comprovado mediante análise e relatório da equipe de arbitragem;

8. Incentivar atos de violência ou atitudes não condizentes ao espírito esportivo ou educacional;

9. Não cumprir os dispostos neste Regulamento e Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

• Cumprir o Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

§ Primeiro - Os Recursos impetrados contra as decisões da Comissão Disciplinar não terão efeito suspensivo da competição.

§ Segundo - Em termos de resultados e classificação da competição, as decisões da Comissão Disciplinar serão inapeláveis.

A Comissão Disciplinar será composta por:

01 (um) Presidente;

04 (quatro) Membros;

01 (um) Secretario (sem direito a voto);

§ Terceiro - Conselho Disciplinar se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

VII - Da Participação:

Artigo 9º - Poderão participar dos 46º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2023, todos os estabelecimentos da Rede Básica de Ensino com sede no Município de Cuiabá, das esferas Municipal, Estadual, Federal e Particular.

Artigo 10º - Os dirigentes, professores das equipes deverão estar exercendo suas atividades na escola na qual está inscrito, seja na parte docente, pedagógica, administrativa, e o aluno/atleta que participa de algum Projeto/Clube, onde a escola ou o aluno pratique a modalidade esportiva, deverá apresentar a autorização da escola para participar da referida modalidade.

§ ÚNICO: O técnico que não possui vínculo empregatício com a unidade escolar deverá apresentar uma autorização assinada pelo gestor da UE para representa-la nos jogos.

Artigo 11º - Para exercer o cargo de Professor, Professor Auxiliar ou Preparador Físico, o profissional deverá estar obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Educação Física e com a cédula de identificação dentro do prazo de validade e apresentar a cada partida.

Artigo 12º - O Professor ou Técnico que possuir o Registro Provisionado só poderá atuar na modalidade indicada em seu Registro Profissional e que esteja dentro do prazo de validade.

Artigo 13º - O Professor, Auxiliar ou Preparador Físico, que não apresentar o registro do CREF, não poderá em qualquer hipótese ficar atrás do banco de reserva de sua equipe, sob pena de sofrer sanções da Comissão Disciplinar.

Artigo 14º - Serão condições para os (as) alunos (as) participarem dos jogos:

A) Os Alunos nascidos nos anos de 2006, 2007 e 2008, comporão as equipes da (Categoria A) e os alunos nascidos nos anos de 2009, 2010 e 2011, comporão as equipes da (Categoria B).

B) Estar legalmente matriculado até um dia antes da realização do congresso técnico da modalidade e com frequência regular na escola de Educação Básica.

C) Os alunos matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para efetivarem suas inscrições, deverão estar matriculados até um dia antes da realização do congresso técnico da modalidade e frequentando regularmente o ano letivo em curso na instituição de ensino;

D) O aluno poderá ser inscrito em apenas uma (01) modalidade coletiva e em uma (01) modalidade individual;

E) Estar apto à prática de atividades físicas apresentado o atestado médico no ato da inscrição;

F) Atender aos demais quesitos constantes no Regulamento Geral.

G) O aluno poderá participar (inscrição) somente por uma instituição de ensino.

H) Nas modalidades coletivas não será permitida a inscrição e participação de alunos/atletas da (Categoria B) na (Categoria A).

§ Primeiro - Será obrigatório à apresentação em todos os jogos e competições um dos seguintes documentos (original): Carteira de identidade (expedida por órgão estadual ou federal em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade); carteira de identidade digitalizada (comprovada através do acesso ao aplicativo) ou passaporte dentro do prazo de validade e expedido pelo departamento da polícia federal brasileira ou com a chancela, em perfeito estado de conservação, nas categorias A e B;

§ Segundo – No ato das inscrições, deverá estar anexado junto à ficha, o documento devidamente escaneado, nos formatos PDF OU JPG, do documento pessoal do atleta e do técnico (CREF), sendo que durante os jogos deverão ser apresentados os originais para adentrar nos jogos/competições;

§ Terceiro - Os documentos exigidos seguem o Regulamento dos Jogos Escolares Mato-grossenses (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A);

§ Quarto - Não serão aceitos quaisquer tipos de Boletim de Ocorrência ou documentos autenticados em substituição a documentos originais dos alunos/atletas durante os jogos.

VIII - Das Inscrições:

Artigo 15º - Para que uma escola/equipe possa se inscrever nos Jogos será necessário apresentar na Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer apresentar as inscrições, conforme calendário que será disponibilizado no **SITE DA PREFEITURA E NO INSTAGRAM DA SMCEL,** junto à Comissão Organizadora, conforme o que será estabelecido no boletim.

§ Único - Para a formalização da inscrição todos os dados solicitados junto ao formulário de inscrição deverão ser preenchidos, sendo que na falta de uma das informações a inscrição será cancelada.

Artigo 16º - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever uma equipe por modalidade e Naipe por categoria:

Modalidades Coletivas	Categoria – A Masc./Fem.		Categoria – B Masc./Fem.	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
Basquetebol	12	05	12	05
Futsal	12	06	12	06
Handebol	14	08	14	08
Voleibol	12	06	12	06

Modalidades CATEGORIA A		NAIPE	ANO BASE
Judô	Segue Regulamento Específico	Mas/Fem	2006 a 2008
Atletismo			
Natação			
Tênis de Mesa			
Triatlo			
Ginástica Artística			
Ciclismo			
Wrestling			
Vôlei de Praia			
Badminton			
Taekwondo			
Esgrima			
Voleibol			
Basquete			
Handebol			
Tiro com Arco			
Xadrez			
Ginástica Rítmica		Fem	2008 a 2010

Modalidades CATEGORIA B		NAIPE	ANO BASE
Judô	Segue Regulamento Específico	Mas/Fem	2009 a 2011
Atletismo			
Atletismo Adaptado			
Natação			
Tênis de Mesa			
Triatlo			
Ginástica Artística			
Ciclismo			
Wrestling			
Vôlei de Praia			
karatê			
Badminton			
Taekwondo			
Tenis de Mesa			
Voleibol			
Futsal			
Basquete			
Handebol			
Xadrez			
Ginástica Rítmica		Fem	2011 e 2012

§ Único - O quadro de alunos/atletas dos Jogos Escolares Mato-grossensse (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A), nas etapas Regionais e Estadual realizado pela SECEL, poderá ocorrer diferença dos 46º Jogos Estudantis Cuiabanos. Para os Jogos Escolares Mato-grossensse (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A), podem ser alterados os números mínimo/máximo de aluno/atleta por modalidade determinado dentro de seus regulamentos específicos.

Artigo 17º - Em todas as categorias, as equipes poderão se apresentar para o início da partida de acordo com o número de atletas que a regra de cada modalidade permite.

Artigo 18º - Será vedada a inscrição e substituição de novos atletas após o Congresso Técnico para as modalidades coletivas.

§ Único -A substituição de atletas só será permitida em caso de contusão do atleta mediante atestado médico original, antes do início da competição da respectiva modalidade.

IX - Das Competições:

Artigo 19º - Os jogos terão seu início na data, local e hora estipulados pela Comissão Organizadora;

§ Primeiro - Será considerada perdedora por "W X O" (ausência), a equipe que não comparecer uniformizada na data, horário e local da partida. Haverá tolerância de 15 minutos para início da partida apenas para o 1º jogo de cada rodada conforme tabela oficial.

§ Segundo - A escola/equipe perdedora por W X O (ausência), estará automaticamente eliminada da competição. Em caso de abandono, desistência ou W. O. (vitória por ausência) serão considerados nulos os resultados das partidas realizadas pela equipe na fase e a mesma estará automaticamente eliminada da competição.

§ Quarto - A escola/equipe terá o prazo de 72 horas para justificar a sua ausência na partida, caso a escola não justifique em tempo hábil, não poderá participar dos 46º Jogos Estudantis Cuiabanos.

§ Quarto - Em caso de WxO, para efeito de placar, será conferido o seguinte resultado à equipe vencedora:

a) Basquetebol 20 X 00.

b) Futsal 01 X 00.

c) Handebol 01 X 00.

d) Tênis de Mesa Melhor de 03 sets – 02x00 (11x00 / 11x00);

Melhor de 05 sets – 03x00 (11x00 / 11x00 / 11x00)

e) Voleibol Fase Classificatória – 02x00 (25x00 / 25x00).

Fases Semifinal e Final – 03x00 (25x00 / 25x00 /25x00)

f) Voleibol de Praia 02x00 (21x00 / 21x00).

§ Quinto - O uso de instrumentos de sopro e/ou percussão nos locais de jogos, poderão ser proibidos pela organização e/ou arbitragem, sempre que estiverem prejudicando o bom andamento das partidas, disputas, provas e do evento.

Artigo 20º - Serão disputadas as modalidades coletivas que reunirem o número mínimo de 02 (dois) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

§Único - Caso nas modalidades de Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol, (masculinos e femininos), Categorias A e B que tiverem apenas uma escola/equipe inscrito a mesma estará classificada para fase estadual. A escola/equipe que não se inscrever nos Jogos Estudantis Cuiabanos, não poderá representar o município nos Jogos Escolares da Juventude, Etapa Estadual.

Artigo 21º - Serão disputadas as modalidades individuais que reunirem o número mínimo de 05 (cinco) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

§Único - Caso nas modalidades de Judô, Atletismo, Natação, Ginastica, Xadrez, Ciclismo, Luta Olímpica, Tênis de Mesa, Vôlei de Praia, Badminton (masculinos e femininos) Categorias A e B que tiverem apenas quatro escolas/equipes inscritos, para efeito de classificação para fase estadual, seguira os seguintes critérios:

a) Melhor classificação nos Jogos Estudantis Cuiabanos edição de 2019

b) Melhor classificação em competições oficiais realizada pela Federação da modalidade pretendida.

c) Melhor classificação em competições não oficiais realizadas por Associações e outros da modalidade pretendida

d) Maior idade.

X - Da Forma de Disputa

A forma de disputa será, de acordo com o número da escola/equipes inscritas em cada modalidade, categoria e naipe, conforme o quadro:

Nº Equipes	CHAVES										1ª Fase	2a Fase ou	Final
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Classificatória	Semifinal	
2	-										PLAY OFF COM MELHOR DE 3 PARTIDAS		
3 á 5	-										CHAVE ÚNICA: PONTOS CORRIDOS		
6	3	3									Class. 2 por chave = 04 equipes	Cruzamento Olímpico	VENC. C X VENC. D
7	3	4										**C** - 1º A x 2º B	
8	4	4										**D** - 1º B x 2º A	
9	3	3	3								Class. 01 da chave A e B	Cruzamento Olímpico	VENC. D X VENC. E
10	3	3	4								e 02 da chave C = 04 equipes	**D** - 1º A x 1º C	
11	3	4	4									**E** - 1º B x 2° C	
12	3	3	3	3							Class. 01 de cada chave = 4 equipes	Cruzamento Olímpico	VENC. E X VENC. F
13	3	3	3	4								**E** - 1º A x 1º C	
14	3	3	4	4								**F** - 1º B x 1º D	
15	3	3	3	3	3						Class. 1° chave A e B, e 1° e 2° das chaves C, D, e E. (8 equipes).	**J** (1°F x 1°H),	VENC. J x VENC. L
16	3	3	3	3	4						04 jogos: **F** (1°A x 2°E), **G** (1°B x 2°C), **H** (1°D x 1°C) e **I** (1°E x 2°D).	**L** (1°G x 1°I).	
17	3	3	3	4	4								

18	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**					Class. 1° chave A, B, C e D e 1° e 2° das chaves E e F. (8 equipes).	**L** (1° G x 1° H),	VENC. L x VENC. M
19	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**					04 jogos: G (1°A **x** 2°F), H (1°B **x** 2°E), I (1°D **x** 1°F) e J (1°E **x** 1°C).	**M** (1° I x 1° J).	
20	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**							
21	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**				Class. 1° chave A, B, C, D, E e F, 1° e 2° da chave G. (8 equipes).	**M** (1° H x 1° J),	VENC. M x VENC. N
22	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**				04 jogos: **H** (1°A x 2°G), **I** (1°B x 1°G), **J** (1°C x 1°E) e **L** (1°D x 1°F).	**N** (1° I x 1° L).	
23	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**						
24	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**			Class. 01 por chave (08 equipes)	**N** (1° I x 1° L),	VENC. N x VENC. O
25	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**			04 jogos: **I** (1°A x 1°H), **J** (1°B x 1°G), **L** (1°C x 1°F) e **M** (1°D x 1°E).	**O** (1° J x 1° M).	
26	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**					

§ Único - Nas Modalidades e Categorias em que o número de inscrições de equipes ultrapassarem a 26 equipes, a forma de disputa será definida pela Coordenação Técnica.

XI - Classificação e Desempate:

• Nas modalidades coletivas (Basquete, Futsal, Handebol e Voleibol), em sistema de chave Única, será considerada vencedora a equipe que obtiver o maior número de pontos, respeitando-se as peculiaridades do Regulamento especifico da respectiva modalidade.

• Para desempate, os critérios técnicos adotados estão definidos no Regulamento Específico de cada Modalidade.

• Para efeito de desempate serão considerados os resultados da fase em que estiver ocorrendo o empate entre as escolas/equipes.

• Para efeito de contagem de pontos, na Classificação Geral será estabelecido a seguinte pontuação; de acordo com a classificação obtida em cada modalidade, categoria e naipe.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Lugar	10 pontos
2º Lugar	08 pontos
3º Lugar	06 pontos
4º Lugar	04 pontos
5º Lugar	03 pontos
6º Lugar	02 pontos

§ Primeiro - Serão atribuídos 10 (dez) pontos na Classificação Geral para a Escola/ Equipe que se estiver presente na Cerimônia de Abertura dos Jogos Estudantis. Com no mínimo uma Equipe completa de Modalidade Coletiva.

§ Segundo - Nas Modalidades Coletivas para efeito de Classificação Final, serão obedecidos os seguintes critérios:

1º Lugar: a escola/equipe campeã da modalidade;

2º Lugar: a escola/equipe vice-campeã da modalidade;

3º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Campeã na Semifinal;

4º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Vice-Campeã na Semifinal;

§ Terceiro - No caso de Chave Única (de três a cinco equipes), será obedecido o critério de desempate adotado em cada Modalidade, nos seus respectivos Regulamentos.

§ Quarto - Nas Modalidades Individuais para efeito de Classificação Final os critérios serão definidos nos Regulamentos Específicos, ou pelas Regras Oficiais.

§ Quinto - A escola/equipe que obtiver o maior número de pontos na Classificação Geral (Classificação por Modalidade) receberá um Troféu de Campeã geral.

XII - Dos Protestos:

Artigo 21º - Os pedidos de protestos deverão ser feitos via ofício em 02 (duas) vias, protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer na Coordenação Geral, sendo recibado por um dos membros da Coordenação Geral e somente serão aceitos se forem expedidos e assinados pelas partes envolvidas e com vínculo empregatício com o estabelecimento de ensino, não sendo aceito protesto de terceiros.

§Primeiro - Os protestos sobre indícios de infração da Regra Oficial ou Regulamento Geral, serão resolvidos pela Coordenação Geral, com recurso voluntário a Comissão Disciplinar.

§Segundo - A escola/equipe protestante terá um prazo de 01 (um) dia útil em horário comercial, após a realização da partida, para apresentar o pedido de protesto por escrito (Digitado) junto à Coordenação Geral do 46º Jogos Estudantis Cuiabanos, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sito na Rua Barão de Melgaço, 3677 – Centro– Cuiabá/MT.

§Terceiro - Em caso de recurso, a defesa e a acusação serão feitas pelo Representante Legal e ou Pessoa credenciada pela escola. A escola/equipe protestante terá que apresentar a Comissão Disciplinar para serem anexadas ao processo, às provas documentais, 01 (uma) hora antes do início do Julgamento.

XIII - Da Citação e Intimação:

Artigo 22º - Todas as intimações serão feitas através do Boletim Oficial ou Oficio da Comissão Disciplinar.

O Edital de intimação indicará o nome do acusado, a escola/equipe a que pertence, dia, hora e local de comparecimento e finalidade do chamado.

Os intimados que não atenderem ao chamado serão julgados à revelia.

XIV - Das Penalidades:

Artigo 23º - São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente estejam participando da competição e:

A) Provocarem distúrbios e conflitos antes, durante e depois dos jogos;

B) Tentarem desviar as finalidades dos jogos;

C) Apresentarem protestos descabidos, críticas, calúnias e difamações à organização do evento.

D) Falsificação de documentos;

E) Promover desordens em qualquer momento da competição

§ Primeiro - Será de inteira responsabilidade da escola/equipe os distúrbios e conflitos provocados pela torcida, alunos/atletas, professores/técnicos e diretor, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ Segundo - A constatação de qualquer irregularidade no decorrer da competição, será aplicada penalidades à escola/equipe, professor/técnico e diretor responsável.

§ Terceiro - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na modalidade e gênero o Aluno, Professor e/ou Dirigente que:

1) No Basquete for desqualificado direto;

2) No Futsal for expulso ou receber 2 (dois) cartões amarelos, consecutivos ou não;

3) No Handebol for desqualificado durante a partida, com relatório em súmula ou em anexo;

4) No Voleibol for desqualificado.

§ Quarto - Pela gravidade da ação praticada o aluno e/ou dirigentes estarão sujeitos a julgamento, podendo sofrer outras penalidades.

Artigo 24º – O professor ou auxiliar que for suspenso, em hipótese alguma poderá participar de qualquer outra partida até que se cumpra a penalidade na mesma modalidade e gênero.

§ Único - As sanções disciplinares anotadas em súmulas e encaminhadas para a Comissão Disciplinar serão julgadas, na Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer situada a Rua Barão de Melgaço, 3677 – Centro– Cuiabá/MT, no horário e datas devidamente publicadas em Boletim Informativo, e o representante legal das escolas/equipes deverão estar presentes, pois, as penalidades independem de protesto.

Artigo 25º - A Comissão Disciplinar aplicará penalidades abaixo de acordo com o objeto do julgamento:

A) Advertência;

B) Perda de Pontos, com reversão para equipe adversária;

B) Suspensão;

D) Eliminação.

XV - Das Provas:

Artigo 26º - Constituem provas, os seguintes documentos:

A) Relatório dos árbitros e auxiliares;

B) Relatório dos Coordenadores de Modalidades;

C) A confissão (alunos/atletas ou membros da equipe);

D) A declaração de um dos representantes da coordenação dos jogos;

E) Provas documentais.

XVI - Dos Uniformes:

§ Primeiro - Será obrigatório o uso de uniformes de acordo com cada regulamento específico da modalidade

Fica expressamente proibida a utilização de propagandas nos uniformes que divulguem a marca de produtos como: Bebidas Alcoólicas, Tabaco e de cunho Político.

§ Segundo - As escolas/equipes que não obedecerem ao previsto no parágrafo primeiro deste regulamento no item XVI perderão automaticamente os pontos conquistados no jogo, ficando sujeitas ainda a aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento Geral.

§ Terceiro - Na modalidade de: Basquetebol, Futsal e Handebol e onde as cores do uniforme se prestem a estabelecer confusão, um sorteio deverá indicar a equipe que mudará de uniforme.

§ Quarto - A escola/equipe indicada terá um prazo de 30 minutos, para efetuar a troca de uniforme e, o não cumprimento implicará na perda dos pontos.

XVII - Do Congresso Técnico:

O Congresso Técnico / Reunião Técnica será realizada em conformidade com cada modalidade sendo pulicada em Boletim Informativo oficial dos jogos.

Durante a Reunião Técnica será informado aos participantes a Forma de Disputa dos Jogos e a distribuição das Chaves.

XVIII - Dos Prêmios:

Artigo 27º - Para classificação final serão oferecidas as seguintes premiações:

• Medalhas: aos alunos/atletas classificados em 1º, 2º e 3º lugares por modalidades;

• Troféus para as Escolas/Equipes Campeãs e Vice por naipe;

• Troféu de Campeão Geral;

• Os alunos/atletas representar Cuiabá nos Jogos Escolares Matogrossense na fase, Fase Estadual Categorias B.

XIX - Das Disposições Gerais:

§ Primeiro - A homologação dos resultados das provas/jogos será feita através de Boletim Informativo Oficial.

§ Segundo - Nas modalidades individuais, as substituições de alunos/atletas poderão ser feitas de acordo com o Regulamento Específico da Modalidade, desde que os substitutos constem da relação de inscrições dos alunos/atletas.

§ Terceiro - Das decisões emanadas pela Comissão Disciplinar, não caberá recursos ou qualquer ação na justiça comum.

§ Quarto - Os órgãos promotores e organizadores do evento não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com alunos/atletas, professores/técnicos e dirigentes ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou depois da competição.

§ Quinto - A Coordenação do 46º Jogos Estudantis Cuiabanos considera que todas as pessoas inscritas para participar da competição se encontram física e clinicamente aptas para a prática de atividades físico-esportivas.

§ Sexto - Em hipótese alguma as escolas/equipes poderão vetar a atuação dos árbitros indicados pela coordenação dos jogos.

§ Sétimo - A Escola Campeã de cada Modalidade deverá após 05 (cinco) dias úteis da partida final (decisão), assinar um termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMCET confirmando sua participação na fase estadual nos Jogos Escolares Mato-grossenses (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A).

§ Oitavo - Caso a escola campeã não cumpra a que determina no item XIX parágrafo sétimo, será convidada a vice-campeã, e assim sucessivamente até que tenhamos a escola definida.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 29º - Revoga-se a PORTARIA Nº XXXX/SMCEL/2023 publica em 10 de maio de 2023 na Gazeta Municipal, Ano III, Nº 619.

Artigo 30º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2023.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer

COMISSÃO DE HONRA

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

JOSÉ ROBERTO STOPA

VICE – PREFEITO MUNCICIPAL DE CUIABÁ

ALUIZIO LEITE PAREDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000)

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

CONVOCAÇÃO N. 006/2023

VALDIR LEITE CARDOSO, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB,** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo de Serviços Funerários.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
08	IVAN GUILHERME KLIEMASCHEWSK RONDON	AC
09	POLLYANNA BENZI BASTOS	AC
10	EVANDRO APARECIDO SILVA	AC
11	LAURA RIBEIRO DE CARVALHO	AC
03	MEL RIBEIRO CARMO	NI
02	FRANCENIL BENEDITO DIAS FERREIRA JUNIOR	PCD

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	NÍVEL MÉDIO

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2023.

VALDIR LEITE CARDOSO

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.255/2022-1

Aos 17 (dezesste) dias do mês de maio do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo Decreto de Intervenção nº 17 de março de 2023, publicada na Edição Extra nº 02 - Diário Oficial/IOMAT de 17 de Março de 2023, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuabana de Saúde Pública e o Sr. **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA** Co-Interventor, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.972.647/0001-39, sediada na Avenida das Flores, 455, Bairro Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá/Mt., e-mail: dp@inac.com.br neste ato representada pelo Sr. Romano Kasuo Suzuki Junior, Brasileiro, casado, Portador(a) da CNH nº 00526001469, Detran/MT, inscrito no CPF sob nº 703.177.551-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC gerido e administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preço;

Itens registrados:

a) Valor Est. Mensal: R$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).

c) Especificação e quantitativos:

Item	Exames	Und. Medida	Quant. Est. Mensal	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total MENSAL
1	Antifungigrama	Und.	24	288	19,65	471,60
2	Acido Fólico	Und.	48	577	15,65	751,20
3	Ácido Lático (Lactato)	Und.	1507	18082	3,68	5.545,76
4	Ácido Úrico	Und.	132	1583	1,85	244,20
5	Ácido Úrico Urinário (Urina 24 horas)	Und.	3	33	1,85	5,55
6	ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico	Und.	3	38	14,12	42,36
7	Albumina, Dosagem	Und.	1049	12589	7,56	7.930,44
8	Alfa Fetoproteína - AFP	Und.	3	30	15,06	45,18
9	Amilase	Und.	196	2346	2,25	441,00
10	Androstenediona	Und.	4	40	11,53	46,12
11	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	Und.	2	26	8,67	17,34
12	ANTI - TIREOGLOBULINA	Und.	22	268	17,16	377,52
13	Antibiograma	Und.	1052	12620	4,98	5.238,96
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Und.	3	28	4,11	12,33
15	ANTICORPO ANTI TIROPEROXIDASE	Und.	38	463	19,44	738,72
16	BAAR - Baciloscopia 1° Amostra	Und.	13	156	5,63	73,19
17	BAAR - Baciloscopia 2° Amostra	Und.	14	159	5,63	78,82
18	BAAR - Cultura	Und.	15	173	5,63	84,45
19	Beta H.C.G Qualitativo	Und.	46	550	7,85	361,10
20	Beta HCG - Quantitativo	Und.	22	260	7,85	172,70
21	Bilirrubinas	Und.	1096	13151	2,01	2.202,96
22	Biópsia - 2° Amostra	Und.	76	908	60,00	4.560,00
23	Biópsia - 3° Amostra	Und.	17	201	60,00	1.020,00
24	Biópsia - 4° Amostra	Und.	7	86	60,00	420,00
25	Biópsia - 5° Amostra	Und.	4	53	60,00	240,00
26	Biópsia - 6° Amostra	Und.	3	33	60,00	180,00
27	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	Und.	14	173	83,54	1.169,56
28	CA 125	Und.	5	63	13,35	66,75
29	CA 19-9	Und.	6	70	13,35	80,10
30	Cálcio	Und.	2128	25528	1,85	3.936,80
31	Cálcio Iônico	Und.	404	4858	3,51	1.418,04
32	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG E IGM	Und.	8	89	10,00	80,00
33	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	Und.	20	232	13,35	267,00
34	CH50, COMPLEMENTO TOTAL	Und.	4	56	9,25	37,00
35	Citologia Oncótica de Líquidos	Und.	2	28	40,00	80,00
36	Citomegalovírus Anticorpos IgG	Und.	14	165	11,00	154,00
37	Citomegalovírus Anticorpos IgM	Und.	13	153	11,61	150,93
38	Cloro	Und.	195	2339	1,85	360,75
39	Colesterol HDL	Und.	46	540	3,51	161,46

40	Colesterol LDL	Und.	19	226	3,51	66,69
41	Colesterol Total	Und.	50	598	1,85	92,50
42	Colesterol VLDL	Und.	150	1799	1,85	277,50
43	Complemento C3	Und.	15	177	17,16	257,40
44	Complemento C4	Und.	7	85	17,16	120,12
45	Coombs Direto	Und.	7	87	2,73	19,11
46	Coombs Indireto	Und.	4	47	2,73	10,92
47	Cortisol	Und.	16	193	9,86	157,76
48	Creatina Fosfoquinase, CPK	Und.	1705	20465	3,68	6.274,40
49	Creatina Fosfoquinase, CPK-MB	Und.	867	10412	4,12	3.572,04
50	Creatinina	Und.	3585	43020	2,01	7.205,85
51	Cultura - Fungos	Und.	24	292	4,19	100,56
52	Cultura Geral	Und.	336	4031	5,62	1.888,32
53	D - Dímero	Und.	194	2322	20,00	3.880,00
54	Dengue, Teste Rápido Antígeno e Anticorpos	Und.	32	384	25,00	800,00
55	DHEA - Dehidroepiandrosterona	Und.	9	99	11,25	101,25
56	DHEA-S - Sulfato de Dehidroepiandrosterona	Und.	25	298	13,11	327,75
57	Eletroforese de Hemoglobinas	Und.	22	266	5,41	119,02
58	Eletroforese de Lipoproteínas	Und.	22	261	3,68	80,96
59	Eletroforese de Proteínas	Und.	10	122	4,42	44,20
60	Epstein Barr IgG, Anticorpos Anti	Und.	6	69	17,16	102,96
61	Epstein Barr IgM, Anticorpos Anti	Und.	19	225	17,16	326,04
62	Estradiol - E2	Und.	26	316	10,15	263,90
63	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO	Und.	218	2617	23,60	5.144,80
64	FAN - Fator Antinuclear	Und.	161	1931	17,16	2.762,76
65	Fator Reumatóide, teste do látex (qualitativo)	Und.	31	374	9,25	286,75
66	Ferritina	Und.	74	894	15,59	1.153,66
67	Ferro Sérico	Und.	50	597	3,51	175,50
68	Fibrinogênio	Und.	84	1015	4,60	386,40
69	Fosfatase Alcalina	Und.	459	5515	2,01	922,59
70	Fósforo	Und.	867	10404	1,85	1.603,95
71	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	Und.	28	331	7,89	220,92
72	FTA-Abs IgG, Anticorpos Anti	Und.	4	47	10,00	40,00
73	FTA-Abs IgM, Anticorpos Anti	Und.	29	338	10,00	290,00
74	Gasometria Arterial	Und.	3515	42184	17,50	61.512,50
75	Gasometria Venosa	Und.	103	1231	2,71	279,13
76	GGT - Gama Glutamil Transferase	Und.	335	4021	3,45	1.155,75
77	Glicose em Jejum	Und.	2178	26128	1,85	4.029,30
78	Glicose Pós-prandial	Und.	16	193	1,85	29,60
79	Gram - Bacterioscopia (Diversos)	Und.	1	16	5,95	5,95
80	Grupo Sanguíneo - tipagem	Und.	41	487	1,37	56,17
81	Hemocultura 1° Amostra	Und.	341	4090	15,00	5.115,00
82	Hemocultura 2° Amostra	Und.	292	3503	15,00	4.380,00
83	Hemocultura 3° Amostra	Und.	5	59	15,00	75,00
84	Hemoglobina Glicosilada	Und.	122	1464	7,86	958,92
85	Hemograma Completo	Und.	4100	49197	4,12	16.892,00
86	Hepatite A - Anti HAV Total	Und.	20	245	18,55	371,00
87	Hepatite B - Anti HBc Total	Und.	26	309	18,55	482,30
88	Hepatite B - Anti HBe	Und.	107	1282	18,55	1.984,85
89	Hepatite B - Anti HBs	Und.	99	1189	18,55	1.836,45
90	Hepatite B - HBeAg	Und.	45	547	18,55	834,75
91	Hepatite B - HBsAg (Antígeno Austrália)	Und.	159	1903	18,55	2.949,45
92	Hepatite C - Anti HCV	Und.	152	1824	18,55	2.819,60
93	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IgG - LÍQUOR	Und.	2	22	22,75	45,50
94	Herpes Simples tipos 1 e 2 - Anticorpos IgG	Und.	78	940	17,16	1.338,48
95	Herpes Simples tipos 1 e 2 - Anticorpos IgM	Und.	12	145	17,16	205,92
96	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	Und.	25	304	100,00	2.500,00
97	HIV - TESTE RÁPIDO	Und.	155	1852	10,00	1.550,00
98	HIV 1 e 2, Anticorpos	Und.	22	265	10,00	220,00
99	Homocisteína	Und.	15	177	18,00	270,00
100	IMUNO-HISTOQUÍMICO	Und.	12	138	150,00	1.800,00
101	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Und.	29	351	4,12	119,48
102	Insulina	Und.	32	377	10,17	325,44
103	LDH - Lactato Desidrogenase	Und.	432	5187	3,68	1.589,76
104	LH - Hormônio Luteinizante	Und.	18	215	8,97	161,46
105	LINFÓCITOS T AUXILIADORES CD4+	Und.	6	76	15,00	90,00
106	Lipase	Und.	135	1615	2,25	303,75
107	Lipidograma	Und.	102	1230	26,25	2.677,50
108	Líquido Pleural, Rotina	Und.	2	24	51,54	103,08
109	Líquor, Rotina	Und.	17	204	67,90	1.154,30
110	Magnésio	Und.	2446	29348	2,01	4.916,46
111	Microalbuminúria (Isolada)	Und.	39	467	8,12	316,68
112	Parasitológico de Fezes	Und.	22	265	1,65	36,30
113	Peptídeo C	Und.	85	1029	15,35	1.304,75
114	Potássio	Und.	3407	40886	2,01	6.848,07
115	PROGESTERONA	Und.	55	656	10,22	562,10
116	PROLACTINA	Und.	33	391	10,15	334,95
117	Proteína C Reativa Quantitativa	Und.	3184	38208	3,22	10.252,48
118	Proteína Urinária (Urina 24 horas)	Und.	9	104	2,04	18,36
119	Proteínas Totais e Frações	Und.	167	1999	1,85	308,95
120	Proteinúria (Urina 24 horas)	Und.	109	1299	2,04	222,36
121	PSA Livre - Antígeno Prostátio Específico	Und.	126	1512	16,42	2.068,92
122	PSA Total - Antígeno Prostático Específico	Und.	30	358	16,12	483,60
123	PTH - Paratormônio	Und.	42	505	42,90	1.801,80
124	Reticulócitos - Contagem	Und.	14	162	2,73	38,22
125	Rubéola IgG, Anticorpos	Und.	92	1112	17,16	1.578,72
126	Rubéola IgM, Anticorpos	Und.	124	1483	17,16	2.127,84
127	Sangue Oculto	Und.	77	920	1,65	127,05
128	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	Und.	32	387	18,00	576,00
129	Sódio	Und.	3330	39953	2,01	6.693,30
130	T3 Total	Und.	63	760	8,71	548,73
131	T3 Triiodotironina Livre	Und.	41	491	8,76	359,16
132	T4 Tiroxina (Total)	Und.	36	435	8,76	315,36
133	T4 Tiroxina Livre	Und.	172	2064	11,60	1.995,20

134	Tempo de Atividade da Protrombina - TAP	Und.	3221	38652	2,90	9.340,90
135	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	Und.	3088	37049	5,77	17.817,76
136	Testosterona Livre	Und.	26	319	10,43	271,18
137	Testosterona Total	Und.	41	484	13,11	537,51
138	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	Und.	19	220	15,00	285,00
139	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	Und.	20	233	15,00	300,00
140	Transaminase Oxalacetica - Aspartato Aminotransferase (TGO)	Und.	2764	33178	2,01	5.555,64
141	Transaminase Piruvica (TGP)	Und.	2765	33184	2,01	5.557,65
142	Transferrina	Und.	16	188	4,12	65,92
143	Triglicerídeos	Und.	52	627	3,51	182,52
144	Troponina Cardíaca I	Und.	202	2424	9,00	1.818,00
145	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	Und.	183	2192	8,25	1.509,75
146	Uréia	Und.	3581	42969	2,01	7.197,81
147	Urina Parcial	Und.	692	8305	3,70	2.560,40
148	Urocultura	Und.	370	4434	10,25	3.792,50
149	VDRL - Lues	Und.	140	1687	2,83	396,20
150	VHS - Velocidade de Hemossedimentação	Und.	458	5497	2,73	1.250,34
151	Vitamina B12	Und.	114	1366	15,24	1.737,36
152	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	Und.	35	419	2,01	70,35
153	Vitamina D 1,25 Dihidroxi	Und.	5	66	40,00	200,00
154	Vitamina D, 25 Hidroxi	Und.	126	1505	15,24	1.920,24
155	Zinco	Und.	15	181	15,65	234,75
Valor total mensal R$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).						

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022**,** e demais elementos constantes no Processo nº 00.100.255/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por movo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

8.1.1 Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.1.2 A empresa contratada deverá manter atualizados os alvarás sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo conselho de classe).

8.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Solicitação e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.4 Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a ECSP qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.1.6 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.8 Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela ECSP.

8.1.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 02(dois) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.

8.1.10 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.11 Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

8.1.12 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.1.13 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

8.1.14 Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

8.1.15 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado; disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

8.1.16 Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.

8.1.17 A EMPRESA deverá instalar nas unidades, programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

8.1.18 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.1.19 Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

8.1.20 Realizar os exames constantes neste Termo.

8.1.21 Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

8.1.22 Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.

8.1.23 Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis.

8.1.24 Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.

8.1.25 Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

8.1.26 Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.

8.1.27 Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;

8.1.28 Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório);

8.1.29 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

8.1.30 Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8.1.31 Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imuno ensaio;

8.1.32 A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão SUS, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfuro-cortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final é de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.

8.1.33 Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza.

8.1.34 Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.

8.1.35 É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.

8.1.36 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

8.1.37 A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.

8.1.38 Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.1.39 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

c) Procedimentos em caso de acidentes;

d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.1.40 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

8.1.41 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.1.42 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados

junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.1.43 A infraestrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

8.1.44 Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço;

8.1.45 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;

d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;

e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

8.1.46 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.1.47 Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

8.1.48 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

a) Descrição das etapas do processo;

b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos;

c) Sistemática de validação

8.1.49 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

8.1.50 Controle da Qualidade:

8.1.50.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

a) Lista de analíticos;

b) Forma de controle e freqüência de utilização;

c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

8.1.50.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;

b) O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle;

c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

8.1.50.3 Controle Externo da Qualidade – CEQ:

a) O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;

b) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;

c) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;

d) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA/MS;

e) O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

f) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

g) A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito poderá ser feito inter equipamentos.

8.1.51 Limpeza, Desinfecção e Esterilização:

8.1.51.1 O posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.1.51.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.1.52 Da subcontratação:

8.1.52.1 A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4. ed. Brasília: TCU, 2010);

8.1.52.2 É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão TCU nº 6189/2019);

8.1.52.3 A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão TCU nº 14193/2018);

8.1.52.4 A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referência Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

8.1.52.5 Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até 20% dos exames laboratoriais, quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto;

8.1.52.6 Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante;

8.1.52.7 O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC nº 302, 13/10/2015);

8.1.52.8 O Laboratório clínico deve:

a) Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio;

b) Possuir contrato formal de prestação destes serviços;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (RDC nº 302, 13/10/2015);

8.1.52.9 Na eminência da abertura do processo licitatório, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá também ser apresentada previamente pelas empresas interessadas no certame.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações descriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br/.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 17 de maio de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Fabio Marcelo de matos Lima

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ nº 10.972.647/0001-39

Romano Kasuo Suzuki Junior

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022/ECSP

PROCESSO ADMIN. Nº 00.100.255/2022-1

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso das atribuições torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 044/2022, cujo objeto e Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clinica) e gasometria para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Publica, conforme edital e seus anexos. **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Empresa vencedora: INAC INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA (10972647000139) com o lote: 1 no valor total mensal de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Cuiabá/Mt., 16 de maio de 2023.

.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Interventor/Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022/ECSP

PROCESSO ADMIN. Nº 00.100.255/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Publica, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico n º 044.2022 cujo objeto e o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clinica) e gasometria para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Publica, conforme edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: INAC INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA (10972647000139) com o lote: 1 no valor total mensal de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Intercentor/Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.